



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER TÉCNICO**

**PARECER:** Nº. 001/2023

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2023-001

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº 9/2023-001, referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PA. OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ.**

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere a **formalização dos contratos**, ao contrato: **Nº 20239009** sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais), empresa contratada **AUTO POSTO TROPICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº **11.762.073/0001-37**, estabelecida à av. Bernardo Sayão nº651, silas freitas, MÃE DO RIO-PA, CEP 68675-000.

Para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, Bem Como no Que Tange a Atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela a comissão permanente de abertura e julgamento de processos licitatórios, aplicação das regras constitucionais que disciplina a matéria, invocando se, assim, dentre outros, o, 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da constituição federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação as normas legais com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito Públicos, e demais instrumentos legais correlatos.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

---

**ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 68675-000 CNPJ: 34.679.530/0001-20 - Fone (91) 3444.1729**

[cmunicipaldmdr@gmail.com](mailto:cmunicipaldmdr@gmail.com)

Impresso no:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

**II – DA CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, concluiu os procedimentos referente a fase externa do processo licitatório acima aludido, conforme conta detalhado na Ata da realização do Processo Licitatório Pregão Eletrônico **Nº 9/2023-001**, entendo o mesmo, Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de credenciamento, habilitação, julgamento, publicidade.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que **não houve** nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer,

Mãe do Rio, 24 de fevereiro de 2023.

---

**Vitor Hugo Parnaíba Oliveira**  
Controlador Interno

---

**ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 68675-000 CNPJ: 34.679.530/0001-20 - Fone (91) 3444.1729**

[cmunicipaldmdr@gmail.com](mailto:cmunicipaldmdr@gmail.com)

Impresso no: